



FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

**EESP**

Escola de Economia  
de São Paulo

# Regimento

Programas de Pós-Graduação  
Mestrados Profissionais, Mestrado  
Acadêmico e Doutorado em  
Economia de Empresas



FUNDAÇÃO  
GETULIO VARGAS

**EESP**

Escola de Economia  
de São Paulo

*Redação aprovada pelo CEPE em sua Reunião Ordinária de 1º de outubro de 2007 nos termos do Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.*



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO .....	4
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>4</b>
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	4
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>6</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	6



**Programas de Pós-graduação: Mestrado Profissionais, Mestrado Acadêmico e  
Doutorado em Economia de Empresas  
REGIMENTO**

## **TÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA E DO OBJETIVO**

- Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica dos Programas e Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da Escola de Economia de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EESP) conforme previsto no seu Regimento Geral.
- Art. 2º Os programas e cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da FGV-EESP visam formar, na área de Economia e correlatas, educadores, pesquisadores e profissionais altamente qualificados, segundo os padrões característicos dos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Art. 3º Os programas e cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da FGV/EESP compreendem:
- I Mestrado Acadêmico e Doutorado; e
  - II Programa de Mestrado Profissional.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Art. 4º De acordo com o Regimento Geral da FGV/EESP, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) definirá, estruturará, integrará e supervisionará os programas e cursos de Pós-Graduação da FGV-EESP poderá delegar suas atribuições à Coordenadoria Geral de Pós-graduação, excetuando-se a abertura de novos programas e cursos.
- Art 5º A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação compõe-se de:
- I - Coordenador Geral e
  - II - Comissão de Pós-graduação (CPG)

Parágrafo único – A comissão de Pós-graduação (CPG), com atribuições de apoio geral à Coordenadoria de Pós-graduação, é convocada sempre que preciso, pelo Coordenador Geral.



Art. 6º Compete ao Coordenador Geral:

- I - planejar e administrar as atividades de ensino, pesquisa e divulgação dos programas e cursos de Pós-Graduação da FGV-EESP, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento, nas Normas a ele pertinentes;
- II - convocar reunião da Comissão de Pós-graduação, sempre que preciso;
- III - planejar e avaliar permanentemente o desempenho dos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendando ao CEPE as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento e alcançar as metas de excelência estabelecidas pela Direção;
- IV - estabelecer normas para o funcionamento dos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, obedecidas às disposições legais e regulamentares;
- V - planejar os concursos para admissão de candidatos aos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e homologar seus resultados;
- VI - representar os programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu* perante instituições de fomento e de avaliação;
- VII - consolidar o elenco de disciplinas dos programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu* a ser oferecido do triênio de avaliação da CAPES, sugerindo os respectivos professores, bem como o calendário escolar da pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos ao CEPE;

Parágrafo único - Das decisões da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação cabe recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 7º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida pelo Coordenador Geral e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador do Mestrado Acadêmico e Doutorado;
- III - Coordenadores de área e/ou cursos do Programa de Mestrado Profissional;

Art 8º Compete à Comissão de Pós-graduação

- I - Apoiar as atividades diversas de competência da Coordenadoria Geral de Pós-graduação; e
- II – Discutir e sugerir atividades acadêmicas e administrativas com objetivo de integrar os programas e cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 9º Compete aos Coordenadores de Área e/ou Curso:

- I - planejar e avaliar permanentemente seus respectivos cursos, recomendando à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação as modificações necessárias para seu contínuo aprimoramento;



- II - elaborar normas para o funcionamento de seus respectivos cursos, obedecidas as disposições legais e regulamentares e submetê-las à Coordenadoria Geral de Pós-graduação;
- III - homologar as indicações para professor-orientador dos alunos matriculados nos seus respectivos cursos;
- IV - aprovar e designar bancas examinadoras de dissertação de mestrado, bem como homologar avaliações de ensaios, e de exames gerais;
- V - elaborar o planejamento do elenco de disciplinas a ser oferecido nos seus respectivos cursos no triênio de avaliação da CAPES, sugerindo o os respectivos professores, a ser submetido à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação;
- VI - estabelecer as condições para reconhecimento de créditos e dispensa de disciplinas;
- VII - deliberar sobre requerimentos de alunos.

Parágrafo Único - Das decisões dos Coordenadores de área e/ou curso cabe recurso junto à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10 O Regime Escolar de cada Programa e Curso está definido nas respectivas Normas.
- Art. 11 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, observando-se as Normas legais e Regimentais vigentes, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FGV-EESP (CEPE).